A ordem do dia

PRJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021.

A COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE

Serviço - FGTS;

as de terceiros;

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO. S.S., em

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão. (M1751202)

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no numero de passageiros decorrente da pandemia de COVID-19, por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, até o valor máximo autorizado no § 1°.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Aguedes

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção;

IX - comprovação mensal do déficit da empresa concessionária do transporte público urbano, por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até cinco dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação do déficit contratual, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do *caput*.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referencia inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, feita por meio do Processo Administrativo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Aquedes

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de setembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERTÍSIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

PRESIDENTE

Aprovado em 1º votação por 1/4 favaráveis 00 contrarios.

Presidente

Aprovado em 2º votação por 14 favoráveis Contrários

144

Presidente

Nayara Vilela de Carvalho CPF 075.339 556-59

Ofício n.º 2021/234

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Renato Silva Moura Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 nº 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 65.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 65/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG, por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 65/2021

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão".

Verifica-se que desde o ano de 2020 há uma queda drástica no número de passageiros do transporte coletivo urbano decorrente das restrições de mobilidade devido à pandemia de COVID-19, a qual continua prejudicando a população Tijucana no ano corrente, bem como, o excessivo aumento no insumo mais básico desta prestação de serviços, qual seja, o valor do preço dos combustíveis.

Assim foi aprovada, ainda no ano de 2020, a Lei n.º 4.745, de 19 de agosto de 2020, a qual autorizava a prefeitura a aditivar o contrato de transporte então vigente e a subsidiar o transporte coletivo, enquanto durasse a pandemia, no importe de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

Após a concessionária requerer um novo equilíbrio econômico financeiro do contrato, foi aprovado por meio da Lei n.º 4.774, de 26 de janeiro de 2021, o pagamento da subvenção econômica para subsidiar as passagens dos usuários do transporte coletivo no importe de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), pelo prazo de três meses.

Após, foi aprovada a Lei n.º 4.789, de 31 de março de 2021, a qual prorrogou o pagamento do subsidio tarifário até o mês de setembro, prazo final do contrato de concessão emergencial, enquanto era realizada a licitação para contratação de nova empresa para prestar o serviço de transporte coletivo.

Ocorre que o referido processo licitatório para a contratação de nova empresa foi deserto, sendo que mais de 30 empresas procuraram o edital, porém nenhuma delas compareceu ao certame licitatório, não deixando alternativa ao poder executivo senão proceder à nova contratação emergencial com a atual empresa concessionária.

Porém, para proceder à nova contratação emergencial, a atual empresa de transporte coletivo exigiu que o subsídio fosse alterado para o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pois o valor atual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) não é

squedes

suficiente para cobrir o déficit que a empresa sofre mês a mês na operação do transporte coletivo em nossa cidade.

A subvenção econômica para subsidiar o preço da passagem do transporte coletivo se justifica pelo fato de que a pandemia continua assolando a nossa comunidade, e até mesmo após o encerramento desta difícil fase, a atividade econômica irá demorar a se reestabelecer ao que era antes, refletindo assim, no numero de passageiros transportados.

Assim, o presente projeto de lei prevê que a prefeitura municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção econômica para subsidiar as passagens dos usuários do transporte coletivo, no importe de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais pelo prazo de até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

Necessário ainda ressaltar que, para a empresa concessionária do serviço público de transporte de passageiros urbanos receber a referida subvenção econômica, deverá provar mês a mês o seu déficit, por meio de documentos e planilhas, as quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e pela Controladoria Geral do Município.

Assim, a empresa concessionária não fará jus ao pagamento de subvenção no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) todos os meses, na realidade ela somente fará jus a subvenção econômica quando for devidamente apurado e comprovado o déficit da empresa no mês em questão.

Também é necessário dizer que a subvenção será paga somente no montante do déficit apurado, assim, caso a empresa apure um déficit no mês inferior ao valor autorizado, irá receber a subvenção somente no valor deste déficit.

Contando com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade, considerando o notório interesse público e social, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/75/2021, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura de concessão, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomez de Oliveira Filho

Relator: Odeemes az dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/75/2021, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura de concessão no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

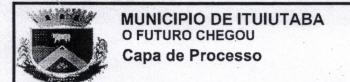
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 15947 / 2021

Data de Abertura: 21/09/2021 10:40:31

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE - 150010 -

02.01.115.00.00 Endereco:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 330/2021

- SOLICITAÇÃO-LEI QUE AUTORIZA SUBMERSÃO ECONOMICA (SUBSÍDIO) AO TRANSPORTE PUBLICO

ETIVO DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA À CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

000001

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE Av. 9, N°746 - Centro 38.300-150 - ITUIUT AB A-M G Fone: (034) 3271.8282 E-mail: transito@ ituiutaba.mg.gov.br



Ofício 330/2021 Ituiutaba, 21 de setembro de 2021

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG

Exma. Prefeita,

Valorizando a importância da mobilidade urbana das pessoas, o direito ao transporte fora positivado em nossa Carga Magna como direito social, que preconizou em seu art. 6°:

Art. 6° <u>São direitos sociais</u> a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, <u>o transporte</u>, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos).

Nos dizeres de Roberto e Teófilo:

"Na visão material, o direito ao transporte se trata de direito que garante acesso aos demais direitos sociais (logo, direito meio) e se presta a assegurar o status jurídico material do cidadão, tornando acertada a inserção no rol do artigo 6º da Constituição Federal, até por ser considerado como cláusula pétrea em extensão do disposto no § 4º do artigo 60, do mesmo dispositivo legal". 1

Como um mecanismo de obtenção, o direito ao transporte possui a finalidade de dar acesso a outros direitos, encontrandose diretamente associado à mobilidade urbana, que, nas palavras de Valter Fanini:

¹ CIDADE, Roberto Berttoni; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Direito ao Transporte como Direito Fundamental Social. In: **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Brasília v.2, n.1, p.196-216, jan.-jun. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E M OBILIDADE Av. 9, N° 746 - Centro 38.300-150 - ITUIUT AB A-M G Fone: (034) 3271.8282

E-m ail: transito@ ituiutaba.mg.gov.br



"A mobilidade urbana é um atributo associado às pessoas e atores econômicos no meio urbano que, de diferentes formas, buscam atender e suprir suas necessidades de deslocamento para a realização das atividades cotidianas como: trabalho, educação, saúde, lazer, cultura etc. Para cumprir tal objetivo, os indivíduos podem empregar o seu esforço direto (deslocamento a pé), recorrer a meios de transporte não motorizados (bicicletas, carroças, cavalos) ou motorizados (coletivos e individuais)".2

Verifica-se que o direito ao transporte tem como meta garantir à possibilidade de todos em terem acesso aos lugares de uma cidade, possibilitando que o cidadão possa exercer seu direito em realizar suas atividades cotidianas.

Como direito social, é obrigação do Poder Público, por meio de suas políticas públicas, em suprir as demandas de seus administrados envolvendo esta temática.

Importante se ter em mente que o direito ao transporte é um direito social prestacional, sendo aquele que os serviços ou bens materiais são entregues direta ou indiretamente ao cidadão em consonância a política pública elaborada pelo Estado. E, em caso de não efetividade, cabe ao particular judicializar o seu reclamo.

Por oportuno, não se trata de tarefa típica a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas desenvolvidas pelos demais Poderes. Contudo, esta atitude é tolerada quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional. Cabível, pois, a judicialização em face daqueles legitimados pelas competências para a elaboração e execução das políticas públicas afetas

² FANINI, Valter. Mobilidade Urbana. Série de Cadernos Técnicos. Publicações temáticas da Agenda Parlamentar do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR. 2011. Disponível em: http://177.92.30.55/ws/wp-nomia do Paraná - CREA-PR. 2011. Disponível em: http://177.92.30.55/ws/wp-nomia do Paraná - CREA-PR. 2011. Disponível em: http://177.92.30.55/ws/wp-nomia content/uploads/2016/12/mobilidade-urbana.pdf> Acesso em: 01 mar 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E M OBILIDADE Av. 9, N° 746 - Centro 38.300-150 - ITUIUT AB A-M G Fone: (034) 3271.8282

E-m ail: transito@ ituiutaba.m g.gov.br



ao direito do transporte, devendo ser considerado, assim, verdadeiro direito subjetivo.

Nesta seara, como é de conhecimento do Executivo, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o sistema de transporte coletivo municipal apresenta um desequilíbrio econômico e financeiro, o que tem inviabilizado a sua execução por parte da Empresa Loc Van Ituiutaba Eireli:

Visando dar efetividade ao direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, que há de ser contínuo, regular e eficiente, o Poder Executivo, por meio da Lei nº 4.774/2021 fora autorizado pelo Poder Legislativo a repassar à empresa referida o valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais para auxílio no custeio de suas atividades.

Imperioso constatar que os valores acima mencionados são de pagamento variável e ocorreram de acordo com a necessidade da empresa até o teto máximo aprovado pelo Legislativo, tal como ocorreu no mês de janeiro do corrente ano, onde fora repassado para a empresa o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Fazendo atualização do valor da tarifa conforme Planilha de Custo Técnica, existe uma diferença no que tange ao valor a ser cobrado no qual o valor estimado pela planilha é de R\$ 9,2834 (Nove Reais, Vinte e Oito Trina e quatro Centavos):

Considerando Memória de Cálculo; 18.000 (passageiros) **X** R\$ 9,2834 (tarifa técnica) = R\$ 167.101,20:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE Av. 9, N° 746 - Centro 38.300-150 - ITUIUT AB A-M G Fone: (034) 3271.8282

E-m ail: transito@ ituiutaba.m g.gov.br



Considerando que a tarifa média conforme lei municipal é de R\$ 3,20, temos a seguinte memória de Cálculo:

18.000 (passageiros) X R\$ 3,20 (tarifa média conforme lei municipal) = R\$ 57.600.00

Considerando a diferença entre tarifa estipulada por lei municipal e tarifa técnica reajustada, há um déficit de operação na importância de R\$ 109.501,20

Considerando que o contrato Nº 082/2020 Chamada Pública Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4818/2020 restará extinto em 26 de setembro de 2021:

CONSIDERANDO que PROCESSO **ADMINISTRATIVO** 6725/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, foi caracterizada como DESERTA, conforme Ata de Sessão Pública de abertura dos envelopes em anexo;

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.880/2021, OFÍ-CIO 321/2021 - SEMTTRAM - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, onde a referida secretaria solicita abertura de processo licitatório emergencial, que tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação e exploração dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba-MG:

Considerando a impossibilidade de paralização dos serviços até a conclusão dos trâmites administrativos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE
Av. 9, N° 746 - Centro
38.300-150 - ITUIUTABA-MG
Fone: (034) 3271.3282
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Entendemos pela necessidade em nova lei autorizativa do Poder Legislativo alterando o valor do subsídio que hoje, conforme Lei nº 4.774/2021 é de até R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil) para até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme tarifa técnica já mencionada, com prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Certo de contar com sua colaboração.

Atenciosamente,

Reinaldo Vieira Barbosa

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte de Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTIS E M OBLIDADE VANCON DE CONTROL DE CONTROL 33.00-150-11UIUTABAMO Fone: (2014) 271-1313 E-m sil: transito@insiumbamg.gov.br



			9,2834	TARIFA DO SISTEMA
			julho / 21	
	% Diferença	Tarifa reajustada		
	190,11 %	R\$ 9,283	R\$ 3,20	Tárifa Praticada
	uivalentes	Passageiros Ed		
% de Meias	Pass. Equival	Nº Estudantes	Total Pass.	
0,00 % 100	18.000	0,00	18.000	Loc Vam
#DIV/01 0,	0			
#DIV/01 0,	0			
#DIV/0! 100,	0			
0,00 % 18	18.000	0	18.000	Total
		alentes Distribuidos	Passageiros Equiv	
IPKE		Km Total (P+I)	Pass. Equival	
0,58	100,00%	31.304,00	18.000	Loc Van
#DIV/01	0,00%		0	
#DIV/0!	0,00%		0	
			,•	
0,58	1	31.304,00	18.000	Total

Mês de Prefixação	julho / 21		9	
			julho /	21
			UTEIS	22
	Km TOTAL/MÉS		SABADOS	5
Loc Vam	31.304,00		DOMINGOS	4
	0,00		Total Mës	31
	0,00			
Total	31.304,00			
	Evota Operanto	Froto Passaus	Frata Barreranda	Ideals \$84dle
Loc Vam	Frota Operante	Frota Reserva	Frota Remunerada	Idade Média
Loc vam	1	2	9	7,000
			0	#DIV/01
			0	#DIV/0!
Total	7	2	9	7,000
	IPKE			
Loc Vam	0,5750			
Loc vain	#DIV/01			
	#DIV/0!			
	Pass.Equivalentes		9	
	Pré-Fixados			
	Total Passageiros			
Loc Vam	Total Passageiros 18.000			
Loc Vam	18.000 #DIV/0!			
Loc Vam	18.000			

Thomas

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTIS E MOBILIDADE CANTON DE MODILIDADE 33.300-150-11UIUTABAMO Fone: (204) 3271.3322 E-mil: transito@insinutabamg.gov.br



	FRO	TA REMUNERADA LO	CVAM		
Idade	Leve	Pesado	Especial	Total	200
(0-1)	0	0	0	0	2009
(1-2)	0	0	0	0	2008
(2-3)	0	0	0	0	2007
(3-4)	0	0	0	0	2006
(4-5)	0	0	0	0	2005
(5-6)	0	0	0	0	2004
(6-7)	0	0	0	0	2003
(7-8)	9	0	0	9	2002
(8-9)	0	0	0	0	2001
(9-10)	0	0	0	0	2000
(10-11)(>10)	0	0	0	0	1999
(11-12)		0	0	0	1998
(12-13)		0	0	0	1997
(13-14)(>12)			0	0	1996
(14-15)			0	0	1995
(> 15)			0	0	1994
Total	9	0	0	9	

	FRO	TA REMUNERADA SIS	TEMA	
Idade	Leve	Pesado	Especial	Total
(0-1)	0	0	0	0
(1-2)	0	0	0	0
(2-3)	0	0	0	0
(3-4)	0	0	, 0	0
(4-5)	0	0	0	0
(5-6)	0	0	0	0
(6-7)	0	0	0	0
(7-8)	9	0	0	9
(8-9)	0	0	0	0
(9-10)	0	0	0	0
(10-11)(>10)	0	0	0	0
(11-12)		0	0	0
(12-13)(>12)		0	0	0
(13-14)			0	0
(14-15)			4 0	0
(> 15)			0	0
Total	9	0	0	9

feelen



PREÇO DOS INSUMO	S	julho-21	
* Preço de um litro de combustível		R\$ 4,8493	
* Preço de um pneu novo para veículo leve		R\$ 2.400,00	
* Preço de um pneu novo para veículo pesado			
* Preço de um pneu novo para veículo especial		R\$ 0,00 R\$ 0,00	
* Preço de uma recapagem para veículo leve		P4 400.00	
* Preço de uma recapagem para veículo pesado		R\$ 400,00	
* Preço de uma recapagem para veículo especial		R\$ 0,00 R\$ 0,00	
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve			
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo pesado		R\$ 0,00	
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo especial		R\$ 0,00 R\$ 0,00	
* Preço de um protetor para veículo leve		P4444	
* Preço de um protetor para veículo pesado		R\$ 0,00	
* Preço de um protetor para veículo especial		R\$ 0,00 R\$ 0,00	
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo leve		Pt 400 000 00	
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo pesado		R\$ 180.000,00	
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo especial		R\$ 0,00 R\$ 0,00	
Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo leve		R\$ 150.000,00	
Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo pesado		R\$ 0,00	
Preço ponderado de uma carrocería nova para veículo especial		R\$ 0,00	
Salário-base mensal de motorista		R\$ 1.550,00	
Salário-base mensal de cobrador		R\$ 0,00	
Salário-base mensal de fiscal / despachante		R\$ 0,00	
Benefício mensal total por veiculo		R\$ 2.000,00	
Remuneração mensal total de diretoria por veiculo	12% Valor Veic Novo	R\$ 134,97	
Despesa mensal com seguro de responsabilidade civil		R\$ 193,87	
Despesa mensal com seguro obrigatório (DPVAT)		R\$ 13,74	
Despesa mensal com o IPVA, mais taxa de licenciamento		R\$ 115,67	
Implantação Sistema Validador Eletrônico (Valor Veículo aluguel r	mês)	R\$ 367.16	
Implantação dos elevadores (veículos adaptados)		보다 경기 때 [17] 전경 경기 대통하 강성 요즘 시 !! 하지 않는 !! [27] [4] [4]	
Despesas com transporte complementar		R\$ 0,00 R\$ 0,00	

COEFICIENTES, ÍNDICES E FATORES

* Coeficiente do Consumo de Combustível (L/Km)

* Coeficiente do Consumo de Lubrificantes (L/Km)

* Número de Recapagens

* Vida Útil (Km)

* Coeficiente de Peças e Acessórios

* Fator de Utilização

Média Mot / Cob Sistema Loc Vam

Leve	Pesado	Especial
0,39	0,00	0.00
	0,04	

Diagonal Radial 3,00 Radial 125.000 Diagonal 125.000

Motorista Cobrador Fiscal/Despachante

0,00583

* Coeficiente Pessoal de Manutenção

* Coeficiente Pessoal de Administração

* Coeficiente de Despesas Gerais

* Encargos Sociais

* I.S.S / INSS (5,0%+2,0%)

0,00

0,1200 0,0800 0,0017 1,4287

0,0700



PREFEITURA DE ITUIUTABA Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 – Centro – CEP; 38.300-132 – Itulutaba-MG Fone: (034)3271-8182; 3271-8183 – e-mail: <u>licitacao@itulutaba.mg.gov.br</u>

Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes Data: 08 de setembro de 2021 - Horário: 08h30min Concorrência Pública nº 001/2021

Objeto: Concessão de Serviços de Transporte Coletivo de Itulutaba

Iniciada a sessão as, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) no Prédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado na Av. 17 nº 1.084, Centro, Setor de Licitações, Ituiutaba – MG, CEP: 38300-132. – Centro, para o recebimento dos envelopes dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio, designados pela Portaria anexada aos autos. O Aviso de Licitação foi publicado nos seguintes locais: Quadro de Avisos Municipal; Jornal local Gazeta do Pontal; Diário Oficial da União; Diário Oficial de Minas Gerais; Jornal "O Tempo" e site oficial do município (www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes). Aberta a sessão, não houve comparecimento de interessados, FICANDO A PRESENTE LICITAÇÃO CARACTERIZADA COMO DESERTA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

Franciene de Carvalho Costa - Fresidente

Rafael Messias dos Santos - Secretário

Diogo Miguelda Silva Carmo - Membro

Lourivalda Ramos Malfer - Membro

Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros de Ituiutaba; Alteração na Lei nº 4745/2020, Lei nº 4.774/2021 e Lei nº 4.789/2021 para alteração de valores e autorização de créditos adicionais para o exercício de 2021, tendo em vista as justificativas apresentadas nos PAs. nº 15.880/2021 e nº 15.947/2021, o qual solicita contratação emergencial por período de 180 dias.

OBJETIVO: Possibilitar equilíbrio econômico-financeiro em virtude dos reflexos causados pela Pandemia, os quais afetaram e ainda afetam sobremaneira o quantitativo dos usuários do transporte coletivo em nosso município.

II - METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado no exercício de 2021.

Desde a publicação da Lei nº 4.745/2020 e suas alterações, o município passou a subvencionar a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo público, conforme demonstrado abaixo:

Mês/competência	Valor da Subvenção
Julho/2020	R\$ 40.000,00
Agosto/2020	R\$ 40.000,00
Setembro/2020	R\$ 40.000,00
Outubro/2020	R\$ 40.000,00
Novembro/2020	R\$ 40.000,00
Dezembro/2020	R\$ 40.000,00
Janeiro/2021	R\$ 78.056,04
Fevereiro/2021	R\$ 85.000,00
Março/2021	R\$ 85.000,00
Abril/2021	R\$ 85.000,00
Maio/2021	R\$ 85,000,00

Spise Ene

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Junho/2021	R\$ 85.000,00	
Julho/2021	R\$ 85.000,00	
Agosto/2021	R\$ 85.000,00	
TOTAL	R\$ 913.056,04	

Considerando que a Lei nº 4.789, em seu artigo 2º já previa repasse de até R\$ 85.000,00 mensais para o novo contrato de concessão, nossa metodologia consistirá em demonstrar o impacto apenas da diferença acrescida na solicitação da Secretaria de Trânsito, ou seja mais R\$ 25.000,00 mensais.

A Alteração pretendida no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevê concessão de subsidio tarifário ao Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros de Ituiutaba, no período de outubro/2021 a março/2022, no valor de até R\$ 110.000,00 mensais. Tal alteração implicara em um acréscimo de R\$ 150.000,00 no período solicitado, ou seja, 06 (seis) meses, assim distribuídos nos respectivos exercícios:

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 320.000,00	R\$ 336.000,00	
Valor previsto da despesa	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	

Nota:

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 320.000,00 para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras.

Considerando que a presente despesa tem por justificativa os impactos da pandemia, que afetaram e ainda afetam sobremaneira o quantitativo dos usuários do transporte coletivo em nosso município, com respaldo nos demonstrativos apresentados pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade - SMTTM constantes no PA. 15.947/2021.

Considerando que para suportar o aumento pleiteado para um período de 6 meses e visando o interesse público de preservar a continuidade dos serviços de transporte coletivo prestados à população, é necessário que no decorrer da execução da despesa a SMTTM, proceda a redução em seu orçamento de outras despesas no

6re

@/

1212

PREFEITURA DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

valor correspondente, ação imprescindível para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021.

Ressaltamos a necessidade constante de avaliação e acompanhamento dos artigos estabelecidos na Lei nº 4745/2020, principalmente no que se refere aos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário

Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município

Eleni Spares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo concessão de subsidio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba, solicitado e fundamentado através do PA. 15.947/2021, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2021, mediante redução de despesas do orçamento desta secretaria como forma de equilibrar os efeitos financeiros, bem como, declaramos ser compatível com a LDO aprovada para 2021, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021

Reinaldo Vieira Barbosa

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade